



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 26 de julho de 2021.

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 21 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei no 3.984 de 28 de maio de 2007, combinado com o Decreto no 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética no âmbito deste Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor e empregado público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de censura ética.

Art. 2º Compete a Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e empregados públicos no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

III - convocar servidor e empregado público para prestar informações ou apresentar documentos;

IV - esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;

V - aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de agentes públicos para divulgação das normas de conduta ética, por meio de explanação ou distribuição de folhetos, folders e outros instrumentos congêneres;

VI - inserir, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos agentes públicos e o funcionamento da Comissão;

VII - elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética no órgão ou entidade, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta do servidor ou empregado público;

VIII - elaborar estatísticas de processos analisados, acompanhando a evolução numérica para que sirva de subsídios à elaboração de relatórios gerenciais nos quais constem dados sobre a efetividade de gestão pública;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IX - aplicar o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal devendo:

- a) receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento e modernização submetendoas à Comissão-Geral de Ética Pública para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

X - Comunicar à CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor a referida Comissão de Ética, sob a presidência do primeiro:

I - Titular: Alessandra do Valle Abrahão Soares, matrícula nº. 183.938-1;
Suplente: Maiara Borges, matrícula 263.886-X;

II - Titular: Kelly Mendes Lacerda, matrícula nº. 1.681.965-9; Suplente: Ana Lúcia Pinelli, matrícula nº. 1.667.143-0;

II - Titular: Daniel Monteiro de Oliveira, matrícula nº. 266.493-3; Suplente: Antonio Carlos Paim Terra, matrícula 184072-X

Art. 4º Fixar o prazo de 2 (dois) anos para o mandato dos membros da Comissão ora constituída, conforme estabelecido no §3º, do art. 4º, do Capítulo II, do Anexo III, do Decreto nº 37.297.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 21 DE JUHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento *in loco* composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2020 (Doc. SEI-GDF nº 52015199), processo nº 00391-00000761/2018-14, tem por objeto a execução das ações de Custeio de ações em benefício do Parque, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - EDEON VAZ FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 0184056-8, Agente de Parques, lotado na SUCON/DIRUC-II;

II - LORENA RIBEIRO DE ALMEIDA CARNEIRO, matrícula nº 1660721-X, Agente de Parques, lotada na SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V – Informar a respeito do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, inclusive o relatório final para recebimento da obra; e

XI – Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução dos objetos dos Termo de Compromisso de Compensação Florestal aqui listados, conforme o caso;

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

II – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

III - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

IV - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 100.12/2020 (Doc. SEI-GDF n.º 52015199) - IBRAM/PRESI; e

V – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

EDITAL N.º 05, DE 26 DE JULHO DE 2021 – CPG/BRASÍLIA AMBIENTAL

A Comissão de Pós-Graduação – CPG, instituída pela Instrução nº 428/2018, publicada no Boletim de Pessoal de 19/11/2018 e nos termos da Instrução nº 204, de 29 de julho de 2016 - Manual do Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação – PPG, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO PRELIMINAR** da seleção de candidatos interessados em solicitar o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu do BRASÍLIA AMBIENTAL – DF, conforme Edital nº 04/2021 – CPG/BRASÍLIA AMBIENTAL, publicado no Boletim de Pessoal em 05/07/2021.

1. Resultado preliminar dos candidatos na seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação de tempo de serviço, pontuação do nível de excelência do programa de pós-graduação, pontuação pelo tempo de afastamento solicitado, pontuação por assiduidade no cargo e pontuação total:

1.1. Afastamento Integral:

1.1.1. MESTRADO:

264.152-6, LARISSA MOREIRA CARDOSO, 8.75, 3, 6, 10, 27.75;

1.1.2. DOUTORADO:

Não houve candidatos

1.2. Afastamento Parcial:

1.2.1. MESTRADO até 120 dias consecutivos

266406-2, RAPHAEL PEREIRA SOUZA, 7, 12, 15, 10, 44;

2. DO RECURSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- 2.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desse Edital.
- 2.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo SEI, anexo ao processo do candidato aberto para esse certame, para a Comissão de Pós-Graduação do Brasília Ambiental.
- 2.3. Não será aceito recurso via postal, internet e/ou correio eletrônico.
- 2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 2.5. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas no presente edital e no edital normativo serão indeferidos.
- 2.6. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
- 2.7. Recurso cujo teor desrespeite a Comissão será preliminarmente indeferido.

MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Pós-Graduação